



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 603/2006.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIA DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma onerosa, temporariamente, o Ônibus, placas KAM 0140, VW/MPOLLO VIAGGIO R, com capacidade para 38 (trinta e oito) passageiros sentados, na forma descrita abaixo, mediante a contraprestação por parte dos usuários, que consiste no seguinte:

§ 1º - Os usuários deverão pagar todo o combustível utilizado durante a viagem;

§ 2º - Os usuários deverão pagar todo e qualquer tributo que tenha por origem a viagem à qual está sendo cedido o veículo;

§ 3º - O Município arcará com o pagamento das diárias do motorista ou motoristas, à razão de R\$ 100,00 (cem reais), até o máximo de 03 (três), ficando a cargo dos usuários o pagamento das diárias, a partir do quarto dia de viagem, devendo as



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

mesmas serem pagas através do recolhimento, junto a instituição financeira, de guia fornecida pelo setor de tributação e cadastro técnico deste Município.

I – As diárias deverão ser recolhidas em até três dias úteis antes da data marcada para a saída do veículo.

II – Em caso de se excederem os dias previstos para viagem, deverá, no retorno, ser recolhidas diárias equivalentes aos dias que ultrapassarem o inicialmente previsto e já recolhido.

III – O valor da diária será reajustado sempre e nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos às diárias utilizadas pelo poder executivo Municipal.

IV – A quantia de motoristas necessárias em cada viagem será aquela exigida pela Polícia Rodoviária Federal.

§ 4º. Os usuários obrigam-se a reparar qualquer dano que o veículo venha sofrer no interregno da viagem, decorrente de vandalismo, assim como, obrigam-se, quando o veículo estiver parado, em estacioná-lo, por meio do motorista, sempre em lugar seguro, de preferência em estacionamento fechado.

§ 5º. Os usuários deverão providenciar seguro de vida à todos os passageiros para cobrir eventuais acidentes durante a viagem, ou, caso não optem pelo seguro, que emitam declaração individual, com firma reconhecida, de que, em caso de acidente, fica o Município desobrigado de qualquer espécie de obrigação, em especial



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

indenização em caso de morte, invalidez permanente ou ferimentos, decorrentes de acidentes e/ou infortúnios ocorridos durante a viagem.

Art. 2º - O ônibus acima descrito será cedido às entidades civis e religiosas, estabelecidas neste Município, devidamente constituídas e sem fins lucrativos, mediante prévia solicitação, a fim de empreenderem viagens, intermunicipais ou interestaduais, com distância e prazo estabelecidos a critério do Executivo.

Art. 3º - Cada entidade civil ou religiosa poderá requisitar o referido ônibus, que será cedido de acordo com a disponibilidade do veículo.

Art. 4º - A reserva de datas para as viagens observará a ordem cronológica das solicitações, em dia, hora e minutos, devidamente encaminhadas e protocoladas junto ao Poder Público Municipal, dando-se sempre a preferência àquela que anteceder as demais.

Art. 5º - O pedido de solicitação deverá estar, necessariamente, acompanhada dos atos de constituição da referida entidade, civil ou religiosa, assim como do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, sob pena de não lhe ser deferida a cessão, por não preencher os requisitos.

§ 1º - A cessão do ônibus na data requerida, fica condicionada a disponibilidade do mesmo, sendo que as viagens dos órgãos, ações ou projetos do Município terão prioridade sobre as demais.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - Para a cessão do ônibus, a entidade solicitante deverá possuir interessados suficientes à viagem para que a lotação seja no mínimo de 25 (vinte e cinco) lugares, sob pena de indeferimento do requerido.

Art. 6º - A entidade solicitante, civil ou religiosa, deverá, juntamente com o requerimento de cessão, fazer prova de estar quites com suas obrigações tributárias junto ao Município de Sapezal, sob pena de indeferimento da cessão.

Art. 7º - Quando da partida do ônibus do Município de Sapezal, o mesmo estará com o tanque de combustível cheio, sendo que, no percurso o mesmo deverá ser abastecido às expensas da solicitante, assim como, no retorno, já no município, deverá o tanque do mesmo ser novamente preenchido até sua capacidade máxima, tudo às expensas da solicitante.

Parágrafo único: Caso a entidade usuária descumpra o disposto no *caput* deste artigo, o Município lançará o débito equivalente ao combustível utilizado na viagem e não pago, em dívida ativa, realizando a cobrança do mesmo, e penalizando a entidade com impossibilidade de uso do referido veículo.

Art. 8º - Confirmada pelo Poder Público a cessão do ônibus, a solicitante, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias que antecedem a viagem, deverá enviar lista contendo o nome, CPF, RG e endereço dos usuários do ônibus, devendo ser observada a capacidade máxima de lotação do veículo que é de 38 (trinta e oito) passageiros sentados, assim como a capacidade mínima exigida pelo § 2º do art. 5º da



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

presente Lei, a fim de se proceder a requisição da devida autorização junto a Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único: Caso a lista não seja entregue no prazo supra, fica cancelada a viagem, podendo a entidade solicitar nova data, desde que haja vaga.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal